Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7265/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13909/2016
PROTOCOLO	: 1703440
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

DECISÃO

A matéria dos autos trata do ato de Transferência para a Reserva Remunerada, praticado pelo Governador Estado de Mato Grosso do Sul em favor do servidor João Carlos Cotrim, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Sob análise (ANA 14233/2018, fls. 61-63), a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu opinando pelo registro da presente transferência para a reserva remunerada.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-10884/2018 (fls. 64), acompanhando o posicionamento da ICEAP.

Sobre o fato ora examinado, verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e o ato está devidamente amparado pelas regras dos arts. 86, I, 89, II, 91, II, “a”, 47, II, e 54, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e art. 42 da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, decido pelo **REGISTRO** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor João Carlos Cotrim, CPF 100.332.738-98, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS